

CONTRATO Nº 100/2013
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Concorrência nº 001/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,, denominado LOCATARIO, e de outro lado o Senhor **JOANIN ZANIN**, pessoa física, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG sob o n.º 1.128.354/PR, e do CPF sob o n.º 092.582.059-87, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado LOCADOR, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Lote 04: Locação de sala comercial climatizada, com disposição de Internet, inclusive com dependências para sala de espera, sala de atendimento, copa e sanitários, medindo 45,96 m², edificada sobre o lote urbano n.º 03, da quadra n.º 19, localizada na Avenida Continental, nº 651, nesta cidade de Pato Bragado, para fins exclusivos de funcionamento Conselho tutelar, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Processo de Licitação modalidade Concorrência 001/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O Valor global deste contrato será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O pagamento será efetuado sempre até o décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido. O valor poderá ser corrigido anualmente, com base na variação oficial do INPC.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082431500.6.002 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.36.15.3191 – Locação de Imóveis - 505

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente, podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DE CONSUMO

O LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento das Taxas de consumo de energia elétrica e telefone referente o imóvel locado, para o perfeito funcionamento das entidades lá alojadas. **Todas as demais despesas** com taxas, tarifas e impostos, bem como manutenção do imóvel, que recaírem sobre o imóvel locado, ficarão à cargo da Licitante Locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições do por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- b) E demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

A rescisão do CONTRATO, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis;

O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir eventuais dúvidas ou problemas oriundos do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pato Bragado - PR, em 1º de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger
LOCATÁRIO

JOANIN ZANIN
LOCADOR